PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS EM MS: SOBERANIA ALIMENTAR, CRISE E PERSPECTIVAS DE SUPERAÇÃO.

Food acquisition program in Mato Grosso do Sul: food sovereignty, crisis and prospects for overcoming the crisis.

Carlos Alberto Heling[1]
Euclides Reuter de Oliveira[2]
Rosimeire Aparecida de Almeida[3]
Andrea Maria de Araújo Gabriel[2]
Angélica Margarete Magalhães[2]
Alberto Giovani de Souza[4]
Thaís Lemos Pereira[5]

Resumo: O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), implantado pelo Governo Federal em 2003, é desenvolvido com recursos interministerial do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), e operacionalizado da Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB). Suas diretrizes buscam garantir a manutenção de estoques reguladores estratégicos, a fim de impedir desabastecimento no país. Todavia, seu principal objetivo é garantir o acesso a alimentos em quantidades necessárias às populações em situação de insegurança alimentar e nutricional por meio da compra da produção da agricultura familiar e doação simultânea. Assim, o PAA Compra com Doação Simultânea (PAA/CDS), veio a atender reivindicações dos movimentos sociais do campo de uma política pública de comercialização que garantisse o fortalecimento socioeconômico na agricultura familiar, com vistas à soberania alimentar. Portanto, é objetivo desta pesquisa, destacar a importância do PAA para Agricultura Familiar e produzir dados que possam demonstrar que o programa vem sofrendo por parte da atual gestão do Governo Federal e consequentemente no estado de Mato Grosso do Sul (MS), contingenciamento orçamentário e a diminuição do alcance dos objetivos

[1] Cientista Social; Especialista em Residência Agrária pela UFGD. (carlosheling@hotmail.com)
[2] Professores da UFGD, Faculdade de Ciências Agrárias FCA. (euclidesoliveira@ufgd.edu.br)
[3] Professora da UFMS, Curso de Graduação e de pós-Graduação em Geografia. (raaalm@gmail.com)
[4]Divisão de Conservação e Serviços Urbanos – DSURB, UFGD. (albertosouza@ufgd.edu.br)
[5] Mestranda do Curso de Zootecnia/UFGD. (thais-lemos01@hotmail.com)

princípios originários do programa. Logo, coube investigar a atuação operacional do PAA entre 2012 à 2017, particularmente no tocante ao orçamento anual do programa, avanços, limites e desafios. Por fim, conclui-se que o PAA/CDS, tem obtido sucesso em remover gradativamente o entrave da comercialização dos produtos da agricultura familiar, no entanto, o alcance do programa atualmente possui grave limitação orçamentária para ampliação de suas ações em MS.

Palavras-chave: Políticas públicas; Agricultura Familiar; Comercialização; Soberania Alimentar.

Abstract: The Food Acquisition Program (PAA), implemented by the Brazilian Federal Government in 2003, is developed with inter-ministerial resources from the Ministry of Social Development and Fight against Hunger (MDS) and the Ministry of Agrarian Development (MDA), and operationalized by the National Food Supply Company (CONAB). Its guidelines seek to ensure the maintenance of strategic intervention stocks in order to prevent shortages in the country. However, the main concern is to guarantee access to food, in quantities needed, to populations that suffer from food and nutritional insecurity, through the purchase of family agriculture production and simultaneous donation. Based on this, the PAA Purchase with Simultaneous Donations (PAA/CDS) came up to meet the demands of social movements in the field of a public marketing policy that would guarantee socio-economic strengthening in family farming, in view of the food sovereignty. Therefore, the objective of this research is to highlight the importance of the PAA for the family farming and to produce data that can demonstrate that the program is suffering from the current Federal Government management, and also in the state of Mato Grosso do Sul (MS), due to budgetary constraints and reduction of the achievements of the program objectives. Given these points, the operational performance of the PAA was investigated between 2012 and 2017, particularly the program's annual budget, progress, limits and challenges. Overall, the PAA/CDS has succeeded in gradually remove the obstacles of the commercialization of family agriculture products, but the scope of the program has a current serious budgetary limitation that prevents its expansion in the state.

Keywords: Public policies; Familiar farming; Commercialization; Food Sovereignty.

1 Introdução

A Agricultura Familiar, em conformidade à Lei 11.326 de 24 de julho de 2006, no estado de Mato Grosso do Sul possui grande importância na produção de alimentos, geração de trabalho e renda com inclusão social de mulheres e jovens e, sobretudo, na dinamização econômica dos municípios do interior, garantindo mensalmente o aquecimento da economia nos diversos mercados e serviços local e regional.

As políticas públicas de apoio à comercialização de produtos da agricultura familiar são os principais esteios de sustentação econômica para a permanência das famílias no campo, com maior dignidade e qualidade de vida, principalmente nos assentamentos de reforma agrária em nosso estado (BERGAMASCO, 2004).

Neste contexto, o Programa Aquisição de Alimentos (PAA), criado pelo Governo Lula em 2003, por meio da Lei nº 10.696/03 - Art. 19, inserindo-se em um dos eixos articuladores do Programa Fome Zero (PFZ): o fortalecimento da agricultura familiar. O programa é também uma das ações que compõem o Plano Brasil Sem Miséria (BSM), integrando-se ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, e apresenta como finalidade principal a promoção do acesso à alimentação e o incentivo da agricultura familiar.

> Esse programa tem como objetivo assegurar o acesso aos alimentos por pessoas que vivem em situação de insegurança alimentar e/ou nutricional e fortalecer a agricultura familiar, por meio de compras governamentais de alimentos (HESPANHOL, 2013).

O Programa de Aquisição de Alimentos é desenvolvido com recursos do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome/MDS e do Ministério do Desenvolvimento Agrário/MDA. Neste sentido, o PAA visa:

> Compra alimentos produzidos pela agricultura familiar, com dispensa de licitação, e os destina às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional e àquelas atendidas pela rede sócio assistencial, pelos equipamentos

> públicos de segurança alimentar e nutricional e pela rede pública e filantrópica de ensino. Além disso, o programa promove o abastecimento alimentar por meio de compras governamentais de alimentos; fortalece circuitos locais e regionais e redes de comercialização; valoriza a biodiversidade e a produção orgânica e agroecológica de alimentos; incentiva hábitos alimentares saudáveis e estimula o cooperativismo e o associativismo (CONAB, 2016).

O PAA é de gestão operacional da Companhia Nacional Abastecimento (CONAB), estados, Distrito Federal e Municípios, por meio de "Termos de Cooperação Técnica" com objetivo de suplementação da oferta de alimentos para Entidades públicas e as de interesse social, com atuação direta em ações de segurança alimentar e nutricional, fazendo uso de produtos originários da produção da Agricultura Familiar como alternativa de superação da pobreza com ênfase na soberania alimentar.

O apoio aos agricultores familiares opera-se por meio da aquisição de produtos da sua produção, com dispensa de licitação, através de chamadas públicas e a preços compatíveis aos mercados regionais. Assim, o PAA modalidade Compra com Doação Simultânea (PAA/CDS), consiste em uma das principais políticas públicas de suporte à comercialização da produção na agricultura familiar, atendendo diretamente às organizações locais, associações e cooperativas, nos diversos segmentos da agricultura familiar, como Sitiantes e Chacareiros, Assentados de Reforma Agrária e os Povos e Comunidades Tradicionais (PTCs).

> Quanto aos resultados, o ponto mais importante é que a compra dos alimentos, por parte do Estado, propicia pagamento melhor e distribuição da renda entre as famílias das associações. Antes a comercialização dos produtos da agricultura familiar sempre foi realizada pelo capital industrial e comercial, isso a preços muito

> baixos para abastecer de matéria-prima as indústrias. (SILVA JUNIOR; ALMEIDA, 2014).

Neste sentido, o PAA tem oportunizado benefícios de inclusão social e econômica de grupos sociais historicamente marginalizadas, a exemplo, das mulheres rurais, assentadas de reforma agrária e Povos e Comunidades tradicionais. E ainda, tem trazido benefícios para a melhoria da produção nas comunidades rurais estimulando ao processo produtivo com base na transição agroecológica, (ALTIERI, 2004).

Onde, devido a dificuldade orçamentária dos agricultores familiares em realizar investimento em tecnologias de produção convencional, estes vêm ao longo do tempo aplicando em seu sistema produtivo, aquilo que ele possui de forma alternativa, atendendo, de acordo com Caporal (2008), alguns dos princípios da produção com base na agroecologia, sendo:

> a) baixa dependência de insumos comerciais; b) uso de recursos renováveis localmente acessíveis; c) utilização dos impactos benéficos do meio ambiente local; d) aceitação e/ou tolerância das condições locais, antes que a dependência da intensa alteração ou tentativa de controle sobre o meio ambiente; e) manutenção, a longo prazo, da capacidade produtiva; f) preservação da diversidade biológica e cultural; g) incorporação do conhecimento e da cultura da população local; e h) produção de mercadorias para o consumo interno e para a exportação, se for o caso. (CAPORAL,2008).

E, sobretudo, o PAA fomenta a soberania alimentar das comunidades rurais, a manutenção da qualidade dos produtos, melhorando inclusive a produção para o autoconsumo e, consequentemente, a saúde da própria família agricultora.

> O Programa possui um amplo espectro de atuação, agindo simultaneamente na produção-comercialização-consumo. Desta forma, oferece-nos

> algumas possibilidades interessantes no sentido de explorar as múltiplas dimensões da segurança alimentar, bem como certas externalidades previstas e imprevistas na dinâmica que acompanha essa política pública (BECKER et al., 2010).

Todavia, a comercialização da produção da agricultura familiar no Brasil sempre foi marcada pela baixa capilaridade da política agrícola, que assegurasse de forma aliada, a segurança na comercialização e a soberania alimentar, (MEDEIROS e ALMEIDA, 2017). Garantindo assim, preço justo para quem produz alimentos abundantes e de qualidade para quem precisa. Situação contraditória porque o governo federal reconhece, por meio de suas publicações, que é a agricultura familiar quem produz a mais de 80% dos alimentos que está presente na mesa da população Brasileira.

> A manutenção e permanência dos agricultores familiares na terra dependem da conquista de recursos que garantam a reprodução econômica das pessoas no lote e que, de certa forma, relaciona-se com a comercialização dos produtos e alimentos fruto do trabalho na terra. Para isso foi necessário a conquista de uma política pública que garantisse a comercialização desses produtos (SILVA JUNIOR e ALMEIDA, 2014).

Portanto, o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), acabou se tornando uma importante política pública de comercialização e formação de estoque, com vista a contribuir para a o fortalecimento da agricultura familiar e a soberania alimentar. E que atualmente, este Programa, vem apresentando um contingenciamento de orçamento e baixa efetividade a nível nacional, que consequentemente se alastra pelas unidades federativas e municípios.

2 Material e Métodos

A pesquisa baseou-se em duas abordagens: A primeira, privilegia a construção do referencial teórico-metodológico por meio de levantamento de

livros, artigos, teses e dissertações referentes à temática em estudo.

Autores como, Porto (2016), Silva Junior e Almeida (2014), Hespanhol (2013), Martins et al. (2011), Almeida e Kudlavicz (2011), Caporal (2008), Bergamasco (2004), Altieri (2004) entre outros, contribuíram de forma ímpar à pesquisa. Foram em suas discussões e explicações que encontraram esclarecimentos acerca dos conceitos e ideias primordiais ao assunto. Construiu-se, assim, uma base teórica da pesquisa.

Já a segunda abordagem se refere às pesquisas no site da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) atual Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (Sead), do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e do Tribunal de Contas da União (TCU), entre outras fontes oficiais do governo, para obtenção de dados secundários para entender a abrangência, efetividade e orçamentos no Programa de Aquisição de Alimentos - Compra com Doação Simultânea (PAA/CDS).

Tendo como foco o Manual de Operações Conab (MOC) e seus normativos estabelecidos no Título 20 e 30; O portal da transparência do PAA; a Lei de criação do PAA nº 10.696/03 Art. 19 e seus decretos regulatórios posteriores, a exemplo, do Decreto nº 7.775/2012; Os Termos de Cooperação Técnica MDS/MDA/CONAB com base aos anos de 2012-2015 e 2016-2019; TCU Acordão nº 646/2017 e Acordão nº 775/2016.

3 Resultados e Discussão

O PAA Modalidade Compra com Doação Simultânea apresenta em sua essência, a atuação diretamente em dois enfoques importantíssimos do combate à desigualdade social e a pobreza, sendo a geração de renda e a inclusão social de mulheres e jovens na agricultura familiar via a compra direta da produção de entidades fornecedoras (associações e cooperativas) e o abastecimento por meio de doação dos produtos adquiridos para entidades recebedoras (organizações filantrópicas e sócio – assistenciais), objetivando a soberania alimentar no atendimento ao público final, qual seja: famílias que se encontram em vulnerabilidade econômica e nutricional, principalmente nas periferias e municípios do interior.

> A soberania alimentar concede primazia à autonomia alimentar dos países e está associada à geração

> de emprego dentro do país e à menor dependência das importações e flutuações de preços do mercado internacional. A sustentabilidade refere-se à capacidade de promover a satisfação das necessidades alimentares da população no curto prazo, sem que haja sacrifício dos recursos naturais, tornando possível a preservação das condições ecológicas que garantam a disponibilidade de alimentos para as gerações futuras (BELIK, 2003 apud BECKER et al., 2010).

No entanto, em 2016 e principalmente no ano de 2017 esta importante política pública sofreu significativo contingenciamento de orçamento anual na escala nacional e consequentemente, por estados e municípios.

Em âmbito nacional fica evidente o corte orçamentário ao comparar os valores estabelecidos entre os últimos dois Termos de Cooperação Técnica assinados entre o responsável orçamentário, o MDS, e o gestor operacional do programa, a CONAB. No Termo de Cooperação Técnica MDS/CONAB (2012), com vigência de setembro/2012 a julho/2015 foram pactuados e designados os respectivos valores anuais realizados em âmbito nacional, conforme apesentado abaixo no quadro 01.

Quadro 01. PAA – Orçamento 2012 – 2015.

Ano Base	Valores Total Pactuados MDS e MDA (R$ Milhões)	Valores Executados Modalidade Doação Simultânea – CDS/ MDS (R$ Milhões)
2012	350,0	395,0
2013	700,0	176,4
2014	900,0	286,5
2015	600,0	241,3

Fonte: Elaboração própria com base no Portal da Transparência PAA.

Observa-se neste recorte temporal de 2012 à 2015 que a execução orçamentaria de distribuição de recursos se realizava em conformidade com a demanda de projeto apresentada pela Conab em cada estados da federação.

Todavia, o Termo de Execução Descentralizada CONAB/MDS 2016, com vigência de abril/2016 a dezembro/2019, trazendo novos critérios de comprovação de enquadramento dos agricultores familiares, bem como, estabelece ações de controle,

monitoramento e avaliação, traz a pactuação dos valores previstos em âmbito nacional, apresentando um grande corte de orçamento, conforme ilustrado no quadro 2.

Quadro 02. PAA – Orçamento 2016-2019.

Ano Base	Valor Total Pactuado MDS e MDA (R$ Milhões)	Valor Executado Modalidade Doação Simultânea – CDS/ MDS (R$ Milhões)
2016	210.000.000,00	184.000.000,00
2017	210.000.000,00	38.500.000,00
2018	210.000.000,00	-
2019	210.000.000,00	-

Fonte: Elaboração própria com base no Portal da Transparência PAA.

Onde a execução orçamentaria deverá seguir uma nova regra de distribuição de recursos, sendo observada uma divisão proporcional por Região, onde a Região Nordeste e Norte receberá o montante de 60% do orçamento nacional. Já as demais regiões receberão 40% do valor orçado em âmbito nacional.

Os resultados do PAA nos últimos anos, no âmbito das operações estabelecidas entre a CONAB e as organizações dos agricultores familiares (associações e cooperativas), evidenciam forte tendência de enfraquecimento dos princípios originais do Programa, (Porto, 2016). Os dados apontam para o decréscimo do Programa, a partir de 2012, com maior ênfase para o ano de 2017, conforme demonstrado no quadro 03.

Quadro 03. Execução do PAA âmbito Nacional (2012 – 2017)

Ano	Nº de CPR contratadas Agricultores Familiares	Municípios Beneficiados	Entidades consumidoras	Valores Aplicados Modalidade CDS/MDS (R$ Milhões)	Valor Total Aplicado MDS e MDA (R$ Milhões)
2012	128.804	1.180	17.988	395,0	586,6
2013	41.412	524	3.742	176,4	224,5
2014	51.228	619	3.968	286,5	338,0
2015	38.794	541	2.829	241,3	287,5
2016	-	-	-	184,0	197,5
2017	-	-	-	38,5	-

Fonte: Elaboração própria com base em Supaf/Dirab/Conab.

A redução existente no período de 2013 a 2015 se dá principalmente em relação à intervenção investigativa realizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) sobre a execução do PAA, apontando para existência

de possíveis irregularidades em aproximadamente 7% (sete por cento) dos projetos analisados e demandando ao conselho gestor e a entidade executora do PAA a apresentação de "ajustes" nos normativos de acesso ao programa pelos agricultores familiares e suas organizações e a adoção de ações mais eficazes de fiscalização, monitoramento e avaliação sobre os projetos contratados, tanto nas entidades fornecedoras quanto nas entidades receberas.

Silvio Porto, em artigo publicado na revista Carta Maior evidencia que a redução na efetividade do PAA deve-se,

> Em parte pela instabilidade gerada no Programa a partir das ações, oriundas da esfera policial e judicial, ocorridas a partir de 2013, somadas a isto, as medidas administrativas e legais adotadas por orientação do Grupo Gestor do PAA, entre o final de 2013 e 2014. Esse processo gerou a implementação de uma série de mudanças normativas, exclusivamente no âmbito das operações coordenadas pela Conab, com consequências bastante diversas para as organizações sociais. Tanto para as organizações fornecedoras, quanto para as que recebem os alimentos (consumidoras). Assim como na queda da diversidade de produtos comercializados e consumidos no âmbito do PAA, (Porto, 2016).

Já em 2016 e 2017, aliado a burocratização do acesso ao programa estabelecida pelo novo termo de cooperação entre MDS e a Conab para o exercício 2016 à 2019, e com base ao relatório 646/2017 do TCU, a redução da efetividade do PAA se dá principalmente devido ao contingenciamento do orçamento do programa realizado pelo Governo Temer.

Para Porto (2016), este conjunto de "ajustes" e mudanças, têm provocado a redução da base social do PAA, restringindo a atuação das organizações consumidoras,

definindo-se, que somente as entidades socioeducativa e as organizações de assistência social podem ser ás beneficiárias da doação dos alimentos oriundos do Programa, diminuindo significativamente o conjunto de entidades recebedoras que participavam do PAA desde 2003, a exemplo, do Serviço Social do Comércio (SESC), no estado de MS que, através do programa Mesa Brasil, das organizações de "Terreiro", na Bahia, entre outras que atendiam às populações em situação de insegurança alimentar e nutricional, e de acordo aos ajustes de normativos do programa, estas foram vedadas a seguir atuando como articuladoras desse processo, ampliando a vulnerabilidade dessas comunidades e enfraquecendo a relação direta entre a produção e o consumo.

O mesmo nível de dificuldades, limites e desafios verificados em nível nacional se reproduz em termos de unidades da federação. Essa concentração pode ser justificada pelo maior, ou menor, grau de articulação política de cada estado junto a Bancada Legislativa Federal na “briga” por orçamento do governo federal. E ainda, em decorrência a organização coletiva dos produtores beneficiados e da maior divulgação do programa nestas unidades da federação.

No estado de Mato Grosso do Sul, o PAA também vem apresentando sinais de enfraquecimento da efetividade e alcance dos princípios originais do programa, em virtude à conjuntura nacional. Sinais estes, que tornam-se visíveis, sobre a redução do número de projetos contratados, menor número de agricultores familiares beneficiários, e principalmente um nítido contingenciamento de recurso no período de 2016 e 2017.

> Dessa forma, o PAA tem passado por período de transição em termos de sua implementação. Cabe destacar o corte no repasse financeiro para o PAA, em queda desde o ano de 2015, reflexos da desaceleração econômica e da queda de arrecadação do Governo Federal, ou mesmo na mudança de prioridade na agenda governamental. A título de exemplo, no ano de 2014, a modalidade CPR-Doação teve aporte de 285,6 milhões de reais no país e reduziu para 238,3 milhões em 2015,

redução de 16,1%. Esse fato, já pode ser observado nos municípios, tanto para os agricultores familiares, associações de produtores rurais, como para as famílias e entidade beneficiárias, sendo o retardamento na renovação ou mesmo a negativa de projetos, sob a justificativa de cortes no volume dos recursos financeiros no PAA (VELOSO, 2016).

O quadro 04, apresenta uma síntese numérica de informações do programa operacionalizado pela Conab/MS, contendo valor de orçamento anual, número de contratos realizados, municípios atendidos e as demandas de projetos apresentados pelos agricultores familiares no período de 2012 a 2017.

Quadro 04. Execução PAA Modalidade CDS em MS de 2012 a 2017.

Ano	Valores Executados				Demanda Apresentada	
	Nº de CPR contratada Agricultura Familiar	**Municípios Beneficiado**	**Entidades consumidora**	**Valores Aplicados (R$ Milhões)**	**Numero de Projetos de demanda**	**Valor para projetos de demanda (R$ Milhões)**
2012	50	29	9,2	-	-	50
2013	47	23	8,6	-	-	47
2014	25	17	5,2	59	11,0	25
2015	26	15	5,9	66	12,6	26
2016	13	12	2,7	29	6,0	13
2017	08	05	0,627	47	4,3	08

Fonte: Elaboração própria com base em Conab/Sureg-MS.

A análise comparativa dos valores aplicados pelo programa de acordo com as informações apresentadas no Quadro 04, demonstra que no período correspondente aos anos de 2012 a 2015 em relação ao ano de 2017, depreende-se um corte de orçamentário de 92,7% sobre o valor de repasse aplicado pelo estado de Mato Grosso do Sul (MS).

Os dados oficiais mostram que, no ano de 2013, o orçamento do PAA Modalidade Compra com Doação Simultânea para atendimento ao estado de MS, foi de 8,6 milhões de reais, originando a contratação de 47 projetos. Em 2014, este orçamento do programa foi de 5,2 milhões de reais, originaram a contratação de apenas 25

projetos, sendo que a demanda apresentada neste período foi de 59 projetos. No ano de 2015 foi de 5,8 milhões de reais, originando a contratação de apenas 26 projetos, sendo que a demanda apresentada neste período foi de 66 projetos.

No ano de 2016, em decorrência à aplicação do novo Termo de Execução Descentralizada CONAB/MDS 2016, o orçamento do Programa em MS, baixou sumariamente para aproximadamente 2,7 milhões de reais, originando a contratação de apenas 13 projetos neste ano. Sendo a demanda de projetos apresentada neste período, foi de 25 projetos, a qual também obteve uma redução em relação ao ano anterior, que se justifica pelas dificuldades de orientação e definições trazidas pelo novo Termo de Cooperação Técnica causando um cenário de insegurança sobre a aplicação do aparto jurídico institucional do programa, tanto para os gestores públicos quanto para a os agricultores familiares beneficiários.

Para o ano de 2017 havia uma previsão orçamentária anual de menos de 2 milhões de reais para atendimento ao estado de MS, havendo no primeiro semestre o protocolo de 23 projetos de demanda[4]. Porém, em junho de 2017, a CONAB lançou uma nova instrução normativa contendo a Metodologia de Execução do PAA Compra com Doação Simultânea 2017, apresentando valor total de recurso financeiro disponibilizado, cronograma de prazos para apresentação de projetos de demandas, novas regras e critérios para distribuição dos recursos.

O repasse orçamentário oficial para o PAA exercício 2017 no estado de Mato de Mato Grosso do Sul, constituiu-se em um montante de apenas R$ 627.550,00, correspondente a apenas 1,63% do orçamento nacional (CONAB, 2017). Valor este, que ficou muito aquém da previsão inicial da CONAB/MS para 2 milhões de reais, e insignificante em relação à demanda que vinha sendo apresentada a Superintendência Regional da Conab/MS ao longo dos últimos quatro anos.

O quadro 05 apresenta o repasse oficial de aplicação orçamentária do Programa de Aquisição de Alimentos Modalidade Compra com Doação Simultânea (PAA/CDS) em 2017, com a alocação de recursos de acordo com cada Unidade Federativa.

[4] Informação disponibilizada pela CONAB/SUREG em MS, em 26/05/2017.

Quadro 05: Proposta Orçamentaria PAA/CDS 2017

UF	UF % GGPAA	VALOR / UF	UF	UF % GGPAA	VALOR / UF
AC	1,07%	R$ 411.950,00	PB	6,00%	R$ 2.310.000,00
AL	6,50%	2.502.500,00	PE	5,33%	R$ 2.129.050,00
AM	5,53%	R$ 2.129.050,00	PI	3,11%	R$ 1.197.350,00
AP	2,56%	R$ 985.600,00	PR	3,60%	R$ 1.386.000,00
BA	8,00%	R$ 3.080.000,00	RJ	1,50%	R$ 577.500,00
CE	5,62%	R$ 2.163.700,00	RN	3,10%	R$ 1.193.500,00
DF	0,54%	R$ 207.900,00	RO	1,87%	R$ 719.950,00
ES	2,26%	R$ 870.100,00	RR	1,08%	R$ 415.800,00
GO	2,60%	R$ 1.001.000,00	RS	2,90%	R$ 1.116.500,00
MA	5,68%	R$ 2.186.800,00	SC	2,96%	R$ 1.139.600,00
MG	7,30%	R$ 2.810.500,00	SE	1,98%	R$ 762.300,00
MS	1,63%	R$ 627.550,00	SP	8,00%	R$ 3.080.000,00
MT	2,45%	R$ 943.250,00	TO	1,59%	R$ 612.150,00
PA	5,25%	R$ 2.021.250,00	TOTAL	100%	R$38.500.000,00

Fonte: CONAB – Recursos PAA (2017).

Considerando a Metodologia de Execução do PAA Compra com Doação Simultânea 2017, observa-se a definição de um cronograma de recorte temporal com prazos muito reduzidos para apresentação de propostas por parte dos agricultores familiares denominados pelo programa de "entidades fornecedoras".

Observa-se também a existência de um extensivo e burocrático cheque list de documentação obrigatória, em conformidade aos normativos estabelecidos no Manual de Operações Conab (MOC) Título 30. Ou seja, o chamamento público do Programa estipulou apenas 30 dias corridos, correspondente a data de 14 de junho de 2017 à 14 de julho de 2017, para que os agricultores familiares e suas organizações pudessem realizar o cadastramento de suas demandas, a transmissão dos projetos e recepção das propostas e a postagem da documentação obrigatória, via plataforma digital denominada PAANet, de uso da Conab para gerenciamento do programa PAA/CDS.

A Metodologia de Execução do PAA/CDS 2017 trouxe ainda a exigência de novos critérios de pontuação para classificação e aprovação das propostas de demandas apresentadas pelos agricultores familiares, uma espécie de nota que estabelecerá o ranqueamento entre os projetos apresentados, conforme ilustra o Quadro 06, a seguir.

De acordo com o Normativo da CONAB (PAA, 2017), os critérios estabelecidos para classificação e aprovação de projetos de demandas em 2017, consistiu-se em um somatório de pontuação e/ou ranqueamento, com teto máximo de 60 pontos, em conformidade aos critérios descritos no quadro que se segue.

Quadro 06. Critérios para distribuição dos recursos - PAA/CDS 2017.

Critérios estabelecidos	**% de Participação nos projetos**	**Pontuação**
Participação das Mulheres	Propostas com 100% de mulheres	10 pontos
	Propostas entre 60% a 99% de mulheres	08 pontos
	Propostas entre 60% a 99% de mulheres	06 pontos
Participação de Povos e Comunidades Tradicionais (PTC) e Assentados de Reforma Agrária	Propostas com 100% de PCTs ou Assentados	10 pontos
	Propostas de 60% a 99% de PCTs ou Assentados	08 pontos
	Propostas abaixo de 60% de PCTs ou Assentados	06 pontos
Mapa de Insan (no lugar do Cadúnico)	Proposta em município de muito alta vulnerabilidade	10 pontos
	Proposta em município de alta vulnerabilidade	08 pontos
	Proposta em município de média vulnerabilidade	06 pontos
Valores dos projetos apresentados	Projetos com valor até R$ 50 mil reais	10 pontos
	Projetos com valor entre R$ 51 mil a R$ 100 mil reais	08 pontos
	101 mil a R$ 200 mil reais	06 pontos
	Projetos acima de R$ 201 mil reais (04 pontos)	04 pontos
Logística - Unidade Recebedora	Projetos que entregam para 1 Unidade Recebedora	10 pontos
	Projetos que entregam para 2 Unidade Recebedora	08 pontos
	Projetos que entregam para 3 Unidade Recebedora	06 pontos
	Projetos que entregam para 4 ou mais Unidade Recebedora	04 pontos
Projetos que contemple Produtores de alimentos orgânicos ou agroecológicos	Propostas com 100% de produtos Orgânicos Certificados	10 pontos

Fonte: Elaboração própria com base no CONAB PAA (2017).

Como resultado final, a chamada publica do PAA/CDS 2017 via CONAB/MS, obteve 40 projetos de demandas, totalizando montante orçamentário de R$ 4,6 Milhões, dos quais, foram contratados apenas os 08 (oito) melhores pontuados em conformidade aos critérios ilustrados no Quadro 06, correspondendo uma cifra orçamentária de apenas R$ 627.500,00.

A chamada pública do PAA 2017 CONAB/MS, demonstra um total descaso do governo em relação aos princípios deste programa, tanto para o incentivo a agricultura familiar, quanto à atenção segurança alimentar das famílias em situação de vulnerabilidade econômica e nutricional. Definindo aporte de orçamento irrisório para execução do PAA/CDS à nível estadual, perante a demanda apresentada pelos agricultores familiares e os apontamentos do SISAN.

Esse conjunto de situações evidencia um movimento de "engessamento" do PAA/CDS por parte do governo federal, que culminou em um contingenciamento significativo do orçamento, e se agrava ainda mais, com a criação de um ambiente de "disputas de migalhas" entre as entidades de organização dos agricultores familiares, com prazos praticamente inexequíveis, sob a alegação de que o programa se ajustou de acordo com as demandas de projetos recebidos.

Para além do atual impacto de redução orçamentária, é possível identificar outros sinais de risco que indicam medidas de restrição ou, até mesmo, de um caminho inicial para extinção deste Programa por iniciativa da atual gestão do Governo Federal. Esta possibilidade se evidencia no Relatório de Auditoria do TCU sobre PAA Modalidade Compra com Doação Simultânea, operado pela Conab em âmbito nacional pelo período de 2012 a 2015, disponibilizado oficialmente pelo Governo Federal, por meio do documento intitulado TCU - Acordão 646-2017.

O trabalho realizado pelo TCU destaca-se, inicialmente, pelo cunho ideológico por trás da justificativa de aperfeiçoamento do Programa, a fim de, tornar mais eficiente a aplicação dos recursos e a consecução dos objetivos e finalidades. Inicialmente, é evidenciada a importância do PAA. Porém, no decorrer do relatório a auditoria enfatiza o apontamento de "possíveis indícios de irregularidades" existes durante a execução dos projetos, com base em dados obtidos por cruzamentos de informações dos beneficiários em relação às exigências para participação no programa. O relatório apresenta, que:

Foram encontrados 15.951 (quinze mil, novecentos e cinquenta e um) beneficiários que apresentaram indícios de não cumprimento dos requisitos do PAA/CDS, definidos no art. 16, caput e § 1º, da Lei 12.512/2011 c/c art. 3º, inciso I a VI, da Lei 11.326/2006 c/c Portaria MDA 26/2014, entre 2012 e maio de 2015. Em termos percentuais, 9,68% dos beneficiários fornecedores analisados apresentam indícios de irregularidades (TCU - Acordão 646/2017).

No entanto, os principais fatores dos possíveis indícios de irregularidades apresentados no relatório se deram no ano de 2012, havendo uma redução significativa destes indícios em comparação para ano de 2015, todavia este contexto não é enfatizado pela auditoria. O relatório traz uma ilustração deste comparativo, mas não realiza uma análise precisa sobre esta redução, conforme ilustra o Quadro 07.

Quadro 07 - Quantidade de indícios de irregularidades por ano.

Ocorrências (Indícios de irregularidades)	**Ano base**							
	2012		**2013**		**2014**		**2015**	
	QTD	**%**	**QTD**	**%**	**QTD**	**%**	**QTD**	**%**
Falecidos	548	0,5	214	0,5	235	0,6	10	0,3
Proprietários de imóvel rural com área superior a quatro módulos fiscais.	2.182	1,9	743	1,9	267	1,6	46	1,7
Ocorrências (Indícios de irregularidades)	**Ano base**							
	2012		**2013**		**2014**		**2015**	
	QTD	**%**	**QTD**	**%**	**QTD**	**%**	**QTD**	**%**
Daps inexistentes ou não ativas	4.078	4,72	630	1,65	648	1,73	48	1,79
Local de CPR diferente do local da residência	1.598	1,8	702	1,8	662	1,7	33	1,2
Possuem ocupação em período integral em outro Estado da Federação que não o da Operação.	2.331	2,2	839	2,2	672	1,7	41	1,5
Renda bruta anual superior ao estabelecido.	0	0	0	0	0	0	0	0
Total removidas as Situações de duplicatas	10.112	11,7	2.933	7,7	2.729	7,28	177	6,61

Fonte: Cruzamento de dados apresentado em TCU - Acordão 646/2017.

Ao analisar a somatória anual dos fatores de possíveis irregularidades apresentados no quadro 07, nota-se que este Programa em amplitude nacional, com ações nos 23 estados da nação, apresenta uma operacionalização positiva superior a 90% (noventa por cento) de eficiência, fechando em 2015 com mais de 93% de eficiência em sua execução. Ou seja, evidencia-se uma pequena porcentagem de possíveis indícios de irregularidades e ainda uma diminuição gradual destes possíveis fatos diagnosticados ao longo do período de execução do programa.

Outro fator que chama a atenção em relação à análise das possíveis ocorrências de irregularidades, ilustradas no Quadro 7, linha "Falecidos" a auditoria não aponta para uma data de referência ao óbito dos beneficiários. Ou seja, não há uma menção se o óbito ocorreu antes da assinatura do contrato ou durante a execução do projeto.

Quanto as ocorrências relativas a linha DAPs (Declaração de Aptidão ao Pronaf) inexistes ou não ativas, observa-se a necessidade do relatório descriminar estas situações de forma distintas, pois a inexistência da DAP configura-se em uma irregularidade gravíssima. Todavia, quanto a situação da DAP não ativa, o relatório não evidencia nesta auditoria, se ocorreu ou não, a apresentação da DAP quando do protocolo do projeto junto ao órgão gestor, ou se a DAP do beneficiário passou a ficar inativa durante a execução do projeto.

Vários fatores podem configurar a inativação da DAP, entre estes, destaca-se o Acordão TCU nº 775/2016, com menção ao cruzamento de dados dos beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária que culminou no bloqueio imediato da DAP de um número significativo de agricultores familiares beneficiários, situação que está sendo regularizada atualmente pelo INCRA.

No entanto, a auditoria enfatiza a negatividade da eficiência do PAA, apontando que caso sejam confirmadas as possíveis ocorrências de irregularidades apontados no quadro 07, a aplicação de recursos do PAA em beneficiários fornecedores irregulares representará o valor total de R$ 96.248.263,99, entre os exercícios de 2012 a maio de 2015, atualizados até o dia 28/3/2016 (TCU - Acordão 646/2017). Apontando que,

> A principal causa para a situação encontrada é a fragilidade dos documentos e comprovações exigidos para a aprovação dos projetos do PAA/CDS. A

> exigência de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) e demais formulários de cadastro utilizados como comprovantes para enquadramento são declaratórios e não há conferências adicionais, fiscalizações in loco ou procedimentos de cruzamento de dados com outras bases governamentais para verificação do perfil dos beneficiários (TCU - Acordão 646/2017).

Esta afirmativa enfática de que a principal causa de fragilidade do PAA/CDS está na dificuldade de comprovação dos documentos exigidos dos beneficiários ao enquadramento no programa e aprovação dos projetos, pois estes documentos são "meramente declaratórios", é no mínimo inconsistente. A Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) por força de lei, só pode ser emitida por órgão oficial, devidamente cadastrado em um sistema de controle e operação do próprio governo federal, de fácil e ágil acesso para controle social e/ou fiscalização pela CONAB.

O relatório de auditoria do TCU Acordão nº 646/17, também apresenta uma análise sobre possíveis situações de riscos relacionadas à análise do perfil dos beneficiários encontrados durante o cruzamento de dados do Programa entre o ano de 2012 a maio de 2015. O quadro 08 ilustra as informações diagnosticadas.

Quadro 08– Situações de risco relacionadas ao perfil dos beneficiários.

Ocorrências	2012		2013		2014		2015	
	QTD	%	QTD	%	QTD	%	QTD	%
Titulares de mandatos Eletivos	49	0,06	1	0	1	0	0	0
Detentores de emprego/cargo publico	2.181	2,5	1.369	3,5	1.376	3,6	93	3,4
Empresários do ramo não agrícola	745	0,8	362	0,9	464	1,2	29	1,0
Não possui vínculo com imóvel rural no SNCR.	65.023	75,2	31.241	81,9	31.531	84	2.063	77
Total removidas as Situações de duplicatas	65.583	75,91	31.487	82,63	31.797	84,77	2.082	77,74

Fonte: Cruzamento de dados apresentado pelo TCU - Acordão 646/2017.

A análise relativa às ocorrências descritas no Quadro 08, também apresenta pontos de contradição, enfatizando para um apontamento de inoperância do PAA/CDS, a exemplo da linha, "Não possui vínculo com o Imóvel rural no SNCR".

> Quanto às situações de riscos identificadas, cabe destaque para número de beneficiários fornecedores que não possuíam registro no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR). A Lei 5.868/1972, em seu art. 2º, cria a obrigatoriedade que qualquer pessoa que explore a atividade agrícola, pecuária, extrativa vegetal o agroindustrial seja cadastrado no SNCR, **com exceção dos agricultores inscritos no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária (SIPRA).** Com média de 1,8% de beneficiários fornecedores irregulares no SNCR aumenta o risco de irregularidades no Programa, pois não é possível verificar a real quantidade de beneficiários com área superior a 4 módulos fiscais (TCU - Acordão 646/2017).

Para a solução das problemáticas apresentadas no Acordão 646/17, o Tribunal de Contas da União impôs determinação à CONAB na função de gestora responsável pela execução do programa, para que:

> a) estabeleça controles internos adicionais nos processos do PAA/CDS, de modo a proporcionar o cumprimento do art. 16, caput e §1º, a exemplo de: cruzamento de dados, sistematização de procedimentos e instrução processual, checagem das informações fornecidas pelo beneficiário, mecanismos de controle de qualidade das instruções processuais, revisão do trabalho

> - externa ao departamento responsável, fiscalização em campo;
> b) em obediência ao princípio da legalidade e da eficiência constantes do art. 37 da CF, envie plano de providências para confirmação das irregularidades e/ou correção dos registros, e de recuperação do montante financeiro referente à diferença entre o valor de aquisição dos produtos e o valor de mercado do produto à época da operação, conforme histórico de preços da bolsa de mercadorias/CONAB e demais custos incorridos para as operações em que forem confirmadas as irregularidades. (TCU - Acordão 646/2017).

Esta recomendação, aplicada a realidade precária das Superintendências Regionais da Conab, no que se refere à falta de estrutura física, o baixo número de quadro efetivo de profissionais disponíveis nas superintendências para a operacionalização do PAA, irá ser mais um fator de instabilidade para a ampliação das ações deste importante programa.

No outro extremo do PAA, para além do aparto jurídico-institucional do programa, encontra-se os agricultores familiares e suas organizações locais denominadas entidades fornecedoras. De acordo com os debates e encaminhamentos realizados durante a Audiência Pública de autoria do Deputado Estadual João Grandão-PT/MS, em parceria com o Deputado Federal Zeca do PT, intitulada "Os Limites e Desafios da Agricultura Familiar no acesso ao PAA e PNAE", realizada no plenário da Assembleia Legislativa de MS em 11 de agosto de 2017, destaca-se que os agricultores familiares possuem inúmeras dificuldades para acesso programa, a exemplo da extensiva burocracia documental necessária para a comprovação de beneficiário para participação no PAA, a ineficácia do estado por meio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) na emissão de DAPs e regularização cadastral dos beneficiários de reforma agraria que são grande maioria dos beneficiários do PAA.

E ainda, a grande demora por parte da CONAB na liberação para a entrega dos produtos, após a aprovação dos projetos contratados. Neste sentido, observa-se que os

valores dos produtos apresentados na proposta inicial contratada, quando da sua operacionalização no ano seguinte, não condiz mais com a realidade de mercado, e mesmo havendo por parte da Conab a atualização de planilha orçamentária para novos projetos, as entidades conveniadas anteriormente, ficam obrigadas a cumprir o projeto com valor da planilha referentes a época de apresentação da proposta (MOC Titulo 30).

Outra notória situação elencada na Audiência desrespeita-se a dificuldade de interação, articulação e sintonia entre os projetos de PAA com as demais politicas publicas agrícolas. Sendo esta situação, mais um fator de limitações do programa, enfrentando, como o acesso ao crédito rural (PRONAF) e à assistência técnica, que são fundamentais para os agricultores no momento de se decidir pelos investimentos a serem realizados nas atividades agropecuárias, bem como, pelas culturas e sistema produtivo a serem introduzidas em suas propriedades.

Para além das limitações e dificuldades do programa já elencados, outra situação diagnosticada durante os debates da Audiência Publica e que merece um maior entendimento durante a operacionalização do projeto de PAA, consiste na questão de arrecadação de impostos e contribuições sobre o valor de faturamento de nota fiscal emitidas pelas associações de agricultores familiares de natureza civil sem fins lucrativos, conforme enquadramento ao Código Civil 2003. Observa-se, à obrigatoriedade para estas associações de arrecadação de impostos, entre estes, a contribuição de INSS via Guia de Previdência Social (GPS) em conformidade a exigências estabelecidas no MOC Titulo 20, para a operacionalização do PAA, tornando-o um contribuinte individual do INSS.

Todavia, de acordo com a Lei nº 8.213/91, o produtor rural possui enquadramento na Previdência Social na modalidade de Segurado Especial do Regime Geral, sendo que a forma de contribuição para a Seguridade Social deste público se dá por meio do FUNRURAL com alíquotas de contribuição de 2,3% sobre o valor bruto da comercialização de sua produção rural.

> Segurados especiais são os trabalhadores rurais que produzem em regime de economia familiar, sem utilização de mão de obra assalariada. Estão incluídos nessa categoria os cônjuges, os companheiros e os filhos maiores de 16 anos que trabalham com a

> família em atividade rural individual ou em regime de economia familiar. [ ] O Custeio da Previdência por este público, são segurados obrigatórios e devem recolher contribuições para o INSS sempre que comercializem sua produção. Por outro lado, a Lei 8.213/91, do Plano de Benefícios, determina que, não havendo a contribuição, o segurado especial precisa comprovar o exercício da atividade rural no momento em que vai requerer aposentadoria ou qualquer outro benefício previdenciário (Guia Trabalhista, 2017/AGPrev 16.02.2006).

Ficando assim, duas interrogações a ser decifradas e esclarecidas, a primeira, se diz quanto a constitucionalidade legal de comercialização por parte de associações sem fins lucrativos em observação ao Código Civil 2003. Já a segunda, esta correlacionada para a futura interpretação pelo servidor(a) do INSS, ao realizar o cruzamento de informações dos agricultores, via Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, quando do ato de pedido de aposentadoria dos beneficiários do PAA que exerceram a função de diretoria das associações fornecedoras e que acabaram recolhendo INSS na forma de GPS perdendo o enquadramento como Segurado Especial.

> A fonte das informações sobre os contribuintes da Previdência Social é o Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, que é uma base de dados nacional que contém informações sobre trabalhadores (empregados, trabalhadores avulsos, contribuintes individuais, segurados especiais e facultativos), e empregadores. O CNIS é composto de quatro bases de dados: a) Cadastro de Trabalhadores; b) Cadastro de Empregadores; c) Cadastro de Vínculos Empregatícios e Remunerações do Trabalhador Empregado e Recolhimentos do

> Contribuinte Individual; e, d) Agregados de Vínculos Empregatícios e Remunerações por Estabelecimento Empregador. Os dados dessas bases são provenientes de diversos instrumentos, tais como: Programa de Integração Social – PIS; Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP; Relação Anual de Informações Sociais – RAIS; Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED; **Guia da Previdência Social – GPS** e Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, dentre outros. (Previdência Social, 2017).

No entanto, em concordância a Hespanhol (2009), o que se pode afirmar é que, o número de produtores beneficiados pelo PAA ainda é muito reduzido se comparado ao universo de agricultores familiares que encontram dificuldades para comercializar sua produção. E, que a soberania alimentar por parte da população que se encontram em situação de insegurança alimentar e nutricional ainda está muito longe de ser suprida pelo programa.

4 Conclusão

Considerando a importância do Programa Aquisição de Alimentos, modalidade Compra com Doação Simultânea, tanto no princípio ao incentivo à comercialização de produtos da agricultura familiar, quanto na doação destes produtos em apoio às famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade alimentar e nutricional integrado ao SISAN, observa-se a urgência de se discutir os caminhos de execução dos projetos, e principalmente, o orçamento do programa a nível nacional e consequentemente para o Estado MS, bem como, as prospecções de continuidade deste importante programa de incentivo à agricultura familiar e o fomento a soberania alimentar.

Verificou-se que, em Mato Grosso do Sul os recursos disponibilizados, o número de contratos assinados com os agricultores familiares e consequentemente o número de pessoas que receberam os produtos oriundos das doações no período 2012 a 2015 obtiveram uma redução a cada ano, mas

atenderam à demanda de todos os projetos apresentados a Conab/MS com enquadramento aos normativos do programa para a época.

Porém, no ano de 2017 verifica-se que a efetividade do PAA/CDS sofreu uma drástica redução em todos os sentidos (nº de Contratos Assinados, Nº de famílias beneficiadas com doação). Um fator nos chama a atenção para este cenário de limites do programa, o contingenciamento de orçamento, chegando a uma redução superior a 90% se comparado aos orçamentos de 2012. E, ainda que a abrangência do PAA em MS encontrou grande dificuldades, devido à baixa participação na divisão do orçamento nacional para regiões e estados, ficando com apenas 1,63% do montante nacional.

Além dessas limitações, observa-se que o programa enfrenta outras dificuldades como a falta de articulação entre as políticas agrícolas, a exemplo do acesso ao crédito rural (PRONAF) e à assistência técnica, que são fundamentais para a permanência dos agricultores familiares na terra.

Ressalta-se, como ação positiva do PAA o incentivo à produção de alimentos com base nos princípios da transição produtiva agroecológica e ainda a soberania alimentar das comunidades atendidas pelo programa, melhorando a qualidade da produção para alto consumo, bem como a geração de renda, trabalho com inclusão social e autonomia das mulheres rurais.

Todavia, evidencia-se a necessidade de realização de investimentos em cursos e capacitação para os agricultores familiares e agentes públicos de desenvolvimento, tanto a nível estadual quanto municipal, envolvendo a Agencia de assistência técnica (AGRAER), as prefeituras (Secretarias de Agricultura, Desenvolvimento e de Assistência Social), e o governo do Estado, a fim de debater diretrizes sobre os princípios do programa, trocar experiências e conhecimentos e aglutinar o PAA às demais políticas agrícolas.

Referências Bibliográficas

ALMEIDA, R.A; KUDLAVISCZ, M. A potencialidade da pequena unidade de produção em Mato Grosso do Sul: os censos agropecuários 1995/96 e 2006 em debate. In: FAISTING, A. L.; FARIAS, M. F. L.. **Direitos Humanos, Diversidade e Movimentos Sociais: um diálogo necessário**. Dourados: UFGD, 2011. p. 45-66.

ALTIERI, M. **Agroecologia: a dinâmica produtiva da agricultura sustentável**. 4ª ed. Porto Alegre: Editora UFRGS, 2004. 110p.

BECKER, C.; ANJOS, F. S. A. BEZERRA, A. J. A. O impacto do programa de aquisição de alimentos da agricultura familiar na segurança alimentar e no desenvolvimento rural. SOBER/**Sociedade Brasileira de Economia, Administração e Sociologia Rural.** Campo Grande, 25 a 28 de julho de 2010.

BERGAMASCO, S. M. Assentamentos Rurais: reorganização do Espaço Produtivo e Processos de Socialização. In: **__Assentamentos Rurais: Mudança Social e Dinâmica Regional.** Rio de Janeiro: Mauad, 2004. 308p.

BRASIL. Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB). **MOC - Manual de Operações CONAB**. Disponível em: <https://www.conab.gov.br/conabweb/moc.php> Acesso em 15 de junho de 2017.

BRASIL. Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB). **Cartilha do PAA**. Disponível em: <http://www.conab.gov.br/OlalaCMS/uploads/arquivos/16_06_17_10_21_02_cartilha_p.pdf> Acesso em 23 de julho de 2017.

BRASIL. Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB). **O PAA como Fortalecedor do Cooperativismo e o Associativismo no Brasil**. Disponível em: <http://www.conab.gov.br/OlalaCMS/uploads/arquivos/16_06_20_16_25_46_o_paa_como_fortalecedor_do_cooperativismo_e_o_associativismo_no_brasil.pdf>. Acesso em 22 de maio de 2017.

BRASIL. Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB). **Transparência Pública do PAA**. Disponível em: <http://consultaweb.conab.gov.br/consultas/consultatransparenciapaa.do?method=abrirConsulta> Acesso em 25 de Julho de 2017.

BRASIL. **Lei Federal nº 10.696**, de 2 de julho de 2003. Dispõe sobre a repactuação e o alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito rural, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2 jul. 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.696.htm>. Acesso em: 11 fev. 2017.

BRASIL. **Lei Federal nº 11.326**, de 24 de julho de 2006. Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11326.htm>. Acesso em Dezembro de 2013.

BRASIL. **Lei Federal nº 8.213**, de 24 de Junho de 1991. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm>. Acesso em Agosto de 2017.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acordão nº 646/2017**. Dispõem sobre Relatório de Auditoria operacional no Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) modalidade compra com doação simultânea, operado pela Conab em âmbito nacional. Disponível em <https://contas.tcu.gov.br/pesquisaJurisprudencia/#/detalhamento/11/*/KEY%3AACORDAO-COMPLETO-2225121/DTRELEVANCIA%20desc/false/1> Acesso em 10 de Junho de 2017.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acordão nº 775/2016**. Dispõem sobre Representação com pedido de media cautelar. Indícios de irregularidades na seleção de beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agraria. Indícios de irregularidades na situação ocupacional de lotes do Programa Nacional de Reforma Agraria. Suspensão do acesso a outros benefícios e políticas públicas atrelados aos beneficiários da reforma Agrária. E dá outras providencias. Disponível em: <https://contas.tcu.gov.br/pesquisaJurisprudencia/#/detalhamento/11/*/KEY%3AACORDAO-COMPLETO-1718418/DTRELEVANCIA%20desc/false/1> Acesso em 10 de junho de 2017.

CAPORAL, F.R. **Em defesa de um Plano Nacional de Transição Agroecológica**: compromisso com as atuais e nosso legado para as futuras gerações. Brasília: Embrapa Cerrado, 2008. 35p.

HESPANHOL, R. A. M. O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) na MRG de Dracena (SP). **GeoUERJ**, v.3, p.64 – 87, 2009.

HESPANHOL, R. A. M. Programa de Aquisição de Alimentos: Limites e potencialidades de políticas de segurança alimentar para a agricultura familiar. **Revista Sociedade & Natureza**, Uberlândia, v. 25, n. 3, p. 469-483, set/dez/2013

INSS. Previdência Social: IN **Seção V - Contribuintes da Previdência Social**; 2017. Disponível em: <http://www1.previdencia.gov.br/aeps2006/15_01_04_01.asp>. Acesso em 20 de maio de 2017.

INSS. **SEGURADOS ESPECIAIS: Quem são e como contribuem?** AGPrev; 2006. Disponível em: <http://www.guiatrabalhista.com.br/noticias/segurados_especiais.htm>. Acesso em 20 de maio de 2017

MARTINS, G.; GUTTERES, L. M.; VIANA, P. R. **Práticas Agroecológicas na Agricultura Familiar. Maquiné/RS - ANAMA**, 2011. 45 p.

MEDEIROS, G. N; ALMEIDA, R. A. Estudo da participação no PAA da Associação dos Agricultores Familiares do assentamento "20 de Março" em Três Lagoas/MS no tocante ao impacto na reprodução social das famílias associadas. In: XXXIII Semana de Geografia da Universidade Estadual de Londrina, Londrina, PA, 2017. **Anais**....., Londrina, PA. p. 846- 860. 2017

PORTO, S. I. A agroecologia e o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA). **Carta Maior,** 14/06/2016. p.1-10. Disponível em: <http://cartamaior.com.br/?/Editoria/Meio-Ambiente/A-agroecologia-e-o-Programa-de-Aquisicao-de-Alimentos-PAA-/3/36284> Acesso em: 20 de Agosto de 2017.

SILVA JR, J. A. L; ALMEIDA, R. A. Estudo dos resultados socioeconômicos do PAA para a reprodução social das famílias no Assentamento Facão - Cáceres/MT. **Estudos Geográficos**, Rio Claro, v. 12, n. 2, p. 145-158, jul./dez., 2014 (ISSN 1678-698X). Disponível em: http://www.periodicos.rc.biblioteca.unesp.br/index.php/estgeo**.** Acesso em 20 de maio de 2017.

VELOSO, F. **A importância do programa de aquisição de alimentos para as famílias e entidades beneficiárias na região da Nova Alta Paulista**. Presidente Prudente 2016. Disponível em: <http://www.canal6.com.br/x_sem2016/artigos/2A-12.pdf> Acesso em 22 de agosto de 2017.